



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 85/2026

PROJETO DE LEI Nº 5019/2026

AUTORIA: VEREADOR EDIMILSON DOURADO

“Reconhecer como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Porto Velho “Uma Noite do Sertão”, bem como incluir no Calendário Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional e artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, de proteção do patrimônio cultural constante na Lei Orgânica Municipal, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural de natureza Imaterial do Município de Porto Velho o evento “Uma Noite no Sertão”, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 3º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º Fica incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Porto Velho “Uma Noite do Sertão”, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana em maio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Parágrafo único. A atividade de que trata esta lei em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo poderá ser realizado em qualquer outra data do mês de maio.

Art. 5º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - O evento de que trata esta Lei tem por objetivo de fomentar os eventos culturais na cidade, além de contribuir para desenvolvimento da cidade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 741, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 15.931, de 13 de junho de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

- I – promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;
- II – realizar ações culturais;
- III – incentivar o fomento da cultura local;
- IV – articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação do evento, inclusive, por meio de parcerias.

Art. 8º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 27/05/2026, 12:57:21